



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 43.

Altera artigo do código Tributário Municipal,  
cria e altera taxas :

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 129, ítem 1, do código Tributário Municipal, passará a ter a seguinte redação :

A propriedade urbana que tiver parte locada terá o Imposto Predial computado com a parte residencial. Para se calcular o imposto, a parte locada terá a incidência de 8% ( oito por cento ) sob o valor locativo ; à parte habitada, aplicar-se a taxa de 15 % ( quinze por cento ) sob o valor do imóvel, achando- se o valor locativo e sobre este a taxa de 7% ( sete por cento ), que será o valor do imposto a cobrar.

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano, lotes vagos, será cobrado de acordo com sua localização, conforme tabela 1 ( HUM ) anexa.

§ Único - Os lotes vagos, sem benfeitoria sofrerão um acréscimo de 20% ( vinte por cento ) sob o valor do imposto.

Art. 3º - A taxa de conservação de estradas, ( Taxa Rodoviária ), exigível dos proprietários de imóveis rurais com a área de 1 a 130 Ha, será taxa MÍNIMA, de acordo com a tabela 11, anexa, observadas as distâncias da Sede ou Distrito.

Art. 4º - As propriedades com área superior a 130 Ha, cobrar - se - da o imposto tomando - se por base a percentagem indicada na coluna " Multiplicadora ", observando também as distâncias. ( Tabela 11 ).

§ Único - A percentagem citada no artigo anterior vezes a área do imóvel, em Ha, resultará o valor do imposto a ser cobrado durante o exercício.

Art. 5º - Ficam criadas e fixadas as seguintes taxas municipais,:

Taxa de expediente e emulmentos .....	Cr\$ 1,00.
Taxa de averbação .....	10,00.
Taxa pro- ginásio .....	1,00.

( Continua ).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73 - Continuação.

Taxa de limpeza pública .....	Cr\$ 2,00.
Taxa de folias ,,(por noite ) .....	5,00.
Taxa de requerimentos .....	5,00.
Taxa de Cadastro .....	1,00.
Taxa de Televisão, por ano .....	24,00.
Taxa de iluminação pública, por mes .....	3,00.
Taxa d' água ,,por mes .....	4,80.
Taxa de botequim, instalação provisória, por dia .....	5,00.
Taxas de circos, parques, por noite ou espetáculo :	
a) Dias comuns .....	15,00.
b) Sábados, Domingos e dias festivos .....	30,00.
Taxas de cinemas volantes ou semelhantes, por noite :	
a) Dias comuns .....	10,00.
b) Sábados, Domingos e dias festivos .....	20,00.
c) Cinemas fixos, por sessão .....	5,00.
Taxas de construções :	
a) no centro .....	20,00.
b) Urbano .....	10,00.
c) Suburbano .....	5,00.
Taxa de construção de muros e passeios :	
a) no centro .....	6,00.
b) Urbano .....	3,00.
c) Suburbano .....	2,00.
Taxa da " ALVARÁ DE LICENÇA " para o comércio em geral ,/ 20% ( vinte por cento ) do salário mínimo vigente	
Contribuição de melhoria .....	1,00.
Taxa de ligação d' água, com direito à braçadeira, valeta, mão de obra e instalação de uma torneira, conforme lei que regula este serviço .....	60,00.
Os demais serviços do gênero, serão realizados pelo <u>bombeiro</u> desta Prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.	

§ Único As taxas d' água e luz, e iluminação pública serão acrescidas de 15% ( quinze por cento ) de taxa de previdência social.

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor à partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, 19 de novembro de 1973.

Prof. M.

Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73.

TABELA I.

A- TABELA I - Valores dos lotes urbanos :

Rua Regente Feijó .....	Cr\$	300,00.
Rua Rei Orlando até à Rua Sergipe .....	Cr\$	1.000,00.
Rua Sergipe até Pernambuco .....	Cr\$	300,00.
Av. João Pessoa até Rua Sergipe .....	Cr\$	1.000,00.
Rua Sergipe até Pernambuco .....	Cr\$	400,00.
Rua do Aleijadinho até Sergipe .....	Cr\$	700,00.
Rua Sergipe até Pernambuco .....	Cr\$	400,00.
Rua Raul Soares .....	Cr\$	400,00.
Rua Barão de Cotegipe .....	Cr\$	200,00.
Av. Afonso Pena até Rua Getúlio Vargas .....	Cr\$	100,00.
Ruas Paraná, Maria Helena, Messias Franco, Inácio Pa reira, Cônego Augusto, Arnaldo X. Correia, P. Firmino, Sergipe e Av. Brasil, exceto esquinas, até Rua / Raul Soares .....	Cr\$	400,00.

INCIDÊNCIA :

Lotes de Cr\$ 1,00 à Cr\$ 100,00 ..... 6% ( seis por cento ) sob o  
" " 100,00 à 400,00 ..... 7% ( sete por cento ) valor  
" acima de ..... 400,00 ..... 8% ( oito por cento ) do lote.

B- TABELA II - Taxa de conservação de estradas :

1º TAXAS MÍNIMAS :

ZONA A - De 1 à 12 Km da sede ou distrito :

Uma área até 30 Ha .....	Cr\$ 6,00.
" " de 31 a 70 Ha .....	7,00.
" " de 71 a 130 Ha .....	9,00.

ZONA B - De 13 a 24 Km. da Sede ou distrito:

Uma área até 30 Ha .....	5,00.
Uma área de 31 à 70 Ha .....	6,00.
Uma área de 71 à 130 Ha .....	7,00.

ZONA C - De 25 Km. em diante :

Uma área de até 30 Ha .....	4,00.
Uma área de 31 à 70 Ha .....	5,00.
Uma área de 71 à 130 Ha .....	6,00.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73.

T-A-B-E-L-A-S - Continuação.

Tabela 11 - Taxa de conservação de estradas.

2º - as propriedades com área superior a 130 Ha,  
serão cobradas da seguinte forma :

- Zona A - De 1 a 12 Km da sede ou distrito , 8% sobre o total da área.  
Zona B - De 13 a 24 Km " " , 6% sobre o total da área.  
Zona C - De 25 Km. em diante ..... 5% sobre o total da área.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, 19  
de novembro de 1973.

João Francisco da Silva,  
Prefeito Municipal.

Antônio Borges,  
Secretário.